



PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES

Município de Bujaru, Estado do Pará

EDITAL Nº 001/2023-CMDCA DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bujaru, Estado do Pará, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 651/2015, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023, por meio da Resolução nº 03/2023-CMDCA aprovou e faz publicar este edital, retroagindo seu efeito em 03 de abril de 2023, para a realização do processo eleitoral de escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares para comporem o Conselho Tutelar deste Município de Bujaru, Estado do Pará, para gestão com início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2027.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 651/2015, e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E COMPETÊNCIA

Art. 2º Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 17 de abril de 2023, por meio da Resolução nº 02/2023-CMDCA, com a seguinte composição:

- a) Representantes do Poder Público:
JEFERSON SOUZA DOS SANTOS
RENARA TAVARES DA SILVA
- b) Representantes da Sociedade Civil:
CRISTINA RAFAELA PEREIRA DA SILVA (Coordenadora)
ROSICLEI DO SOCORRO SOARES DAMIOLI

§1º. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a organização e operacionalização de todo o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo a publicação de todos os atos no Mural da Secretaria Municipal de assistência Social, e comunicação ao Ministério Público, com atuação na Comarca de Bujaru/PA.

§2º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Cabe à Comissão Eleitoral:



- I. Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição e seleção dos candidatos, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III. Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII. Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII. Realizar a apuração dos votos;
- IX. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital;
- XII. Consultar ao Ministério Público se necessário sobre dúvidas referentes a qualquer fase do processo.

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formar a Comissão Eleitoral;
- II. Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões da Lei Municipal nº 651/2015;
- III. Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV. Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) As impugnações ao resultado geral das eleições;
- V. Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI. Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares, os primeiros mais bem votados, em conformidade com a Lei 651/2015, e igual número de suplentes por ordem decrescente de votos obtidos.



Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares eleitos é de Um Salário Mínimo mais vantagens e garantias previstos na Lei Municipal nº 651/2015, a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver.

V-DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes fases/etapas do Processo de Escolha:

- I. Inscrição;
- II. Prova escrita;
- III. Propaganda Eleitoral;
- IV. Pleito;
- V. Curso de capacitação inicial.

VI -DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser efetuadas presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecida a Rua: Dom Pedro II, nº 38 “A”, Bairro: Centro, das 8:00h as 13:30h, em dias úteis, no período de 17/04/2023 a 17/06/2023, com a apresentação de todas as documentações exigidas no presente edital.

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I. Reconhecida idoneidade moral	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal, tanto da Justiça do Estado do Pará, como da Justiça Federal.
II. Idade superior a 21 anos	Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional profissional, original e cópia com foto para conferência.
III. Residir no Município de Bujaru/PA, há mais de 2 (dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou gás ou faturas bancárias, de início e de final do período, declaração de endereço emitido pela prefeitura ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Neste caso, aceita-se cópias de comprovantes em nome do cônjuge, desde que apresentada a certidão de casamento ou



	a declaração de união estável, original ou cópia autenticada.
IV. Estar em gozo de seus direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos da zona 87ª, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI. Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.	a) Declaração de entidade ou Instituição de atendimento à criança e ao adolescente a ser ratificada pela Comissão Eleitoral após visita in loco; b) Cópia da Carteira profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência. c) No caso de servidores públicos, apresentar cópia da nomeação e do último holerite que comprove os mesmos requisitos. d) No caso de conselheiros tutelares, apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
VII. Não ter sido impedida a posse por ilegalidade durante campanha eleitoral anterior e por não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e da Comissão Eleitoral.
VIII. Declaração do candidato de disponibilidade exclusiva para exercício da função pública de conselheiro tutelar	Conforme modelo em anexo a este Edital.
IX. Foto 3x4	Apresentar 02 fotografias.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.



§ 3º. São impedidos de se inscrever: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, padraço/madrasta e enteado, tio e sobrinho, conforme artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Mural da Secretaria Municipal de assistência Social dos candidatos inscritos, e abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 11 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 12 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 13 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, via ofício, para apresentar em 03 (três) dias úteis, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e publicada no Mural da Secretaria Municipal de assistência Social.

Art. 15 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Mural da Secretaria Municipal de assistência Social.

Art. 16 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Mural da Secretaria Municipal de assistência Social a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º deste Edital.

Art. 17 Consideram-se impugnados os candidatos inscritos que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 10 a 16 deste Edital.

VIII- DA PROVA ESCRITA

Art. 18 A prova escrita de caráter eliminatória constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos, e será formulada e aplicada por uma banca examinadora designada pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e realizada no dia 17/07/ 2023, das 09:00h as 12:00h, no Auditório da Secretaria Municipal da Educação, conforme estabelece Art. 42 da Lei Municipal nº 651/2015.

Art. 19 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente.

Art. 20 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 21 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 22 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 23 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 24 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 25 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 26 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo, 1 (um) representante da Comissão Examinadora responsável pela aplicação da prova e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 27 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II. Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 19 deste Edital;
- III. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;



VIII. Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 28 A prova será formulada tendo como conteúdo exclusivo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 41, inciso VIII da Lei Municipal nº 651/2015).

Art. 29 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I. O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II. Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala a prova preenchida;
- III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 30 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 05 (cinco) pontos do total de 10 (dez), ou seja obtiver 50% da prova escrita.

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, ou que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) da prova escrita.

Art. 31 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 32 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Mural da Secretaria Municipal de assistência Social a lista dos candidatos aptos ao processo de escolha de conselheiros tutelares.

Art. 35 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Mural da Secretaria Municipal de assistência Social a lista/Relação Final dos candidatos a conselheiros tutelares.

Art. 36 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, no dia 31 de julho de 2023, as 9:00hs da manhã, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participarão da reunião junto com os membros do CMDCA, Comissão Eleitoral e Ministério Público, destinada ao sorteio de nome e número dos candidatos, e a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 37 A propaganda eleitoral dos candidatos iniciará em 1º de agosto de 2023 e encerrará no dia 29 de setembro de 2023, a meia noite.

Art. 38 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, (Art. 8º, § 1º, Resolução 231,2022 CONANDA).



Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021, Lei Complementar 64/1990 (Lei de inelegibilidade), e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder.

Art. 39 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político durante a propaganda eleitoral, bem como aquele que utilize do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores (Resolução CONANDA 231, Art. 8º, § 7º, inciso VI).

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 3.784/2015.

§ 6º Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

Art. 40 Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores, desvio ou abuso do poder econômico, utilização de veículos ou meios de comunicação social, ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 41 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral deverá obedecer ao seguinte rito ao despachar a inicial, adotando as seguintes providências:

- a) Ordenar que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;



- b) Determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;
- c) Indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar 64/1990;
- d) No caso de ser indeferida a reclamação ou representação/denúncia, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Findo o prazo da notificação previsto no Art. 41, alínea “a”, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado (se houver), até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente;
- f) Nos 3 (três) dias subseqüentes, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral, procederá a todas as diligências que entender necessárias para o deslinde da denúncia, ex officio ou a requerimento das partes;
- g) Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;
- h) Terminado o prazo acima, será determinado a realização de sessão extraordinária, onde será declarado a procedência ou improcedência da denúncia, declarando, se o caso, sua inelegibilidade;
- i) Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizem.

Art. 42 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 43 Todos os procedimentos previstos no artigo 41 deste Edital, deverão o (s) candidato (s) envolvido e o denunciante, ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral via ofício e pelo Mural da Secretaria Municipal de assistência Social.

Art. 44 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 45 No dia da eleição não será permitido ao candidato:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos Eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



- IV. Distribuição de Material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

§ 1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, tudo conforme Resolução 231/2022, CONANDA.

§ 2º Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 40 a 44 deste edital.

§ 3º Competirá a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 4º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV – DO PLEITO

Art. 46 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, recebimento dos votos, será realizado na Escola Municipal São Joaquim, nesta Cidade de Bujaru, no dia 01 de outubro de 2023, com início às 8:00h e encerramento as 17:00h.

Art. 47 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 48 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 49 Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Para realização do pleito manualmente, as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Bujaru, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;



§ 4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 50 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 48 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

§ 3ª Não será permitido ao eleitor votar mais que 1 (uma) vez, o que será consultado na apresentação dos documentos para votação pelos mesários de cada seção.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51 Encerrada a votação as 17:00h, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, as 18:00hs, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Serão instaladas 02 mesas apuradoras, na Sala de Controle Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o transporte das urnas da Escola Municipal São Joaquim até as mesas apuradoras deverá ser acompanhado pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 52 Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 49, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. Contiverem expressões, frases ou palavras de qualquer natureza;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 49 deste edital;
- V. Estiverem rasuradas.
- VI. As cédulas que contenham desenhos, símbolos de qualquer natureza;

Art. 53 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.



XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 54 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem crescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII- CURSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 55 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, no período 22 a 26 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A participação dos Conselheiros titulares e suplentes no curso de capacitação, será de caráter obrigatório.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 57 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente.

Art. 58 Todos os avisos, comunicados, decisões de julgamentos e alterações do edital relativo ao processo eleitoral serão objeto de publicação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 59 Faz parte do presente edital Anexo I - Calendário das etapas/fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, Anexo II - Cargo, função, carga horária e remuneração de conselheiros tutelares, Anexo III - Conteúdo programático da prova escrita do processo de escolha de



conselheiros tutelares; Anexo IV – Requerimento de Inscrição; Anexo V – Declaração do candidato de disponibilidade exclusiva para exercício da função pública de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Eventuais modificações no calendário das Etapas/Fases serão devidamente publicadas no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sob a retaguarda do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 61 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Bujaru/PA, 17 de abril de 2023.

CRISTINA RAFAELA PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Demais Membros da Comissão Eleitoral:

Jeferson Souza dos Santos

Renara Tavares da Silva

Rosiclei do Socorro Soares Damioli

OBS: Este Edital confere com o original que está arquivado na sala de controle social da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ANEXO I

CALENDÁRIO DAS ETAPAS/FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

ETAPA/FASE	INTERESSADOS/AS	RESPONSÁVEL (IS)	PERÍODO/DATA
INSCRIÇÃO	Cidadãos e Cidadãs bujaruenses	Comissão Eleitoral	17/04 A 17/06/2023 (02 meses)
Publicação da Lista dos Candidatos Inscritos	-	Comissão Eleitoral	19/06/2023
Apresentação de Impugnações	Ministério Público Cidadãos e Cidadãs	Comissão Eleitoral	20,21 e 22/06/2023
Intimação via ofício	-	Comissão Eleitoral	23/06/2023
Apresentação de Defesa	Candidatos com inscrição impugnadas	Comissão Eleitoral	26,27 e 28/06/2023
Julgamento e Publicação da Decisão	-	Comissão Eleitoral	29/06 a 03/07/2023
Apresentação de Recurso Contra Decisão	Candidatos Inscritos	CMDCA	04,05,06/07/2023
Julgamento e Publicação do Recurso	-	CMDCA	07,10 e 11/07/2023
PROVA ESCRITA	Candidatos Inscritos	Comissão Examinadora	17/07/2023 Das 09:00h as 12:00h
Publicação do Gabarito da Prova	-	Comissão Examinadora	17/07/2023 A partir das 13:00hs
Publicação do Resultado	-	Comissão Examinadora	18/07/2023
Apresentação de Recurso Contra o Resultado	Candidatos Inscritos	Comissão Eleitoral	19,20 e 21/07/2023
Julgamento do Recurso	-	Comissão Eleitoral	24,25 e 26/07/2023
Publicação do Resultado e da Lista Final dos Candidatos	-	CMDCA	27/07/2023
PROPAGANDA	-	Candidatos	01/08 a 29/09/2023 (02 meses)
Reunião com os Candidatos	-	CMDCA Comissão Eleitoral Ministério Público Assessoria Técnica e Jurídica	31/07/2023 As 9:00hs manhã
Fiscalização	-	Comissão Eleitoral Cidadãos e Cidadãs	01/08 a 29/09/2023
Julgamentos	-	Comissão Eleitoral	01/08 a 29/09/2023



PLEITO	-	Comissão Eleitoral CMDCA	01/10/2023 Das 8:00h as 17:00h
Apuração dos Votos e Divulgação dos Eleitos	-	CMDCA	01/10/2023 A partir das 18:00h
Impugnação a Apuração dos votos.	Candidatos	Comissão Eleitoral CMDCA	01/10/2023 A partir das 18:00h
Publicação Final dos Eleitos	-	CMDCA	02,03 e 04/10/2023
POSSE			10/01/2024
CURSO DE CAPACITAÇÃO INICIAL			22 a 26/01/2024



ANEXO II
CARGO, FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES

CARGO ELETIVO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO
05 Conselheiros Tutelares Titulares	Exercer com dedicação exclusiva a função de Conselheiro Tutelar, responsável por garantir e assegurar o bem-estar de criança e adolescente, por meio da efetivação de seus direitos e deveres: ECA – Lei nº 8.069/1990 I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009); XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento	Mínimo 30 Horas semanais Lei Municipal nº 651/2015 Art. 50 e 51 Mínimo de 8 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, durante a noite, final de semana e feriado Resolução nº 170/2014 do CONANDA Remuneração Inicial: R\$ 1.320,00 (Salário Mínimo) Lei Municipal nº 651/2015 Art. 58



	<p>cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).</p> <p>Elaborar relatórios quadrimestrais e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os serviços e atendimentos realizados, sobre a situação de criança e adolescentes atendidas, e sobre a necessidade de infraestruturas, materiais e equipamentos para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.</p>	
--	--	--



ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES

MATÉRIA	CONTEÚDO
<p>Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei n.º 8.069/1990) E suas Alterações:</p>	<p>ECA - Marcos Históricos; ECA (Lei n.º 8.069/1990): DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA Disposições gerais Da Família Natural Da Família Substituta Disposições Gerais Da guarda Da Tutela Da Adoção DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO DA PREVENÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS DA PREVENÇÃO ESPECIALIZADA Da Informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos Dos Produtos e Serviços Da autorização para viajar DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO Disposições Gerais Da Fiscalização das Entidades DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DAS GARANTIAS PROCESSUAIS DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS Disposições gerais Da advertência Da obrigação de reparar o dano Da prestação de serviços à comunidade</p>



	<p>Da liberdade assistida Do Regime de semiliberdade Da Internação DA REMISSÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL DO CONSELHO TUTELAR DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMPETÊNCIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DOS IMPEDIMENTOS DO ACESSO À JUSTIÇA DISPOSIÇÕES GERAIS DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Disposições Gerais Do Juiz Dos serviços auxiliares Disposições gerais Da perda e da suspensão do pátrio poder Da destituição da tutela Da colocação em família substituta Da apuração de ato infracional atribuído a adolescente Da apuração de irregularidades em entidade de atendimento Da apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente DOS RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ADVOGADO DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS CRIMES Disposições Gerais Dos Crimes em Espécie DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>
--	--



ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS
TUTELARES
Edital nº 001/2023-CMDCA

Ao: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Bujaru - Pará

Senhora Presidente,

Eu, _____, brasileiro (a),
Estado Civil _____, profissão _____, RG nº
_____, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Localidade:
_____, nº _____, Bairro: _____,
nesta Cidade/Município de Bujaru, Estado do Pará, vem pelo presente requerer
respeitosamente a Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura no processo de
escolha, para pleitear uma vaga a Conselheiro/a Tutelar gestão 2024-2027.

Nestes termos

Pede deferimento.

Bujaru/PA, ____ de _____ de 2023.

Requerente



ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE EXCLUSIVA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, que mediante as atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar, apresento disponibilidade e dedicação exclusiva para desempenho das ações que cabem a esta função.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Bujaru/PA, ____/____/2023

Assinatura do Candidato